LEI Nº 1.261/2.001
DE 04/04/2.001

Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para participação do Município no Programa de Melhoramentos Comunitários - Pró-Comunidade da Caixa Econômica Federal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências cabíveis à participação do Município no PRÓ-COMUNIDADE, promovido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à realização de obras e melhoramentos públicos, a fim de promover melhoria na qualidade de vida da população e valorização dos imóveis

§ 1° - O Município está autorizado ainda, a aplicar a contrapartida mínima exigida pelo Programa, bem como eventual aumento desse valor em razão da assunção das quotas-parte dos munícipis não aderentes e/ou inabilitados a participar do Programa.

ARTIGO 2° - Aos proprietários dos imóveis mencionados no artigo 1°, será cobrado a título de Contribuição de Melhoria, os valores decorrentes do investimento na área de intervenção.

§ 1° - Os proprietários que optarem pelo financiamento nas condições estabelecidas pelo Programa, pagarão suas parcelas diretamente à Caixa Econômica Federal, nas condições e prazos estabelecidos nas normas regulamentares do Programa, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2° - Os proprietários que estiverem inabilitados, ou não optarem pelo financiamento, pagarão suas parcelas diretamente à Prefeitura, através da Contribuição de Melhoria, nas condições definidas na legislação municipal.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de abril de 2.001

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal